

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



#### CONTRATO N°33/2022

# TERMO DE CONTRATO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA E A EMPRESA EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, sediada na Praça dos Três Poderes, s/nº, Centro, nesta cidade de Ipatinga, Minas Gerais, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o número 19.871.680/0001-47, representada por seu Presidente, Vereador Antônio José Ferreira Neto, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa EXO COMPANY PARTICIPAÇÕES LTDA, sediada à Rua Coronel Madureira, 40 — Loja 13 parte , centro - Saquarema — RJ, CEP 28.990-001, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o número 21.061.770/0001-14, representada por Thiago de Oliveira Vieira, CPF: 124.071.307-07, CI: 217967793, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento no Processo Licitação nº.101/2022, Pregão nº. 14/2022, de 03 de outubro de 2022, da Lei Federal nº 10.520/2020, da Resolução da Câmara Municipal de Ipatinga nº 1.015/2020 e da Lei Complementar nº 123/2006 com as devidas alterações, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, celebram o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 – O Contrato foi elaborado com base no Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº. 14/2022, a proposta da Contratada e o Ato de Homologação integrantes do procedimento licitatório nº. 101/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 – Contratação de empresa especializada em organização de eventos para atendimento da Sessão Solene de Entrega de Títulos de Cidadania Honorária e Medalhas, a ser realizada no dia 29 de novembro de 2022.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES 3.1– OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com: materiais, alimentação e transporte da sua equipe de apoio, locação e/ou aquisição de equipamentos, mão-de-obra, fretes, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita execução dos serviços pela contratada;
- 3.1.2. Não ceder ou transferir o contrato, total ou parcialmente, a qualquer pessoa física ou jurídica, nem subcontratar total ou parcialmente os serviços dele decorrente, sem a prévia autorização da Gerência de Integração da Câmara Municipal de Ipatinga, devidamente formalizada;
- 3.1.3. Submeter à apreciação da Gerência de Integração com a Comunidade da Câmara Municipal de Ipatinga os serviços a serem subcontratados para decisão e autorização e no caso de empresas sediadas em Ipatinga/MG, subcontratar somente com aquelas em situação regular com o município;



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 3.1.4. Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações iunto a terceiros:
- 3.1.5. Contratar somente pessoas físicas ou jurídicas previamente cadastradas pela Contratante, para fornecer, ao Contratado, bens ou serviços especializados relacionados com as atividades complementares da execução do objeto do Contrato;
- 3.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação dos serviços, prestados diretamente pela CONTRATADA e também dos serviços subcontratados.
- 3.1.7. Fornecer toda a logística necessária à execução dos serviços, em consonância com a solicitação da CONTRATANTE até, no máximo, duas (02) horas antes do início do evento:
- 3.1.8. Responsabilizar-se, plenamente pela fiscalização/acompanhamento na prestação dos serviços prestados diretamente pela CONTRATADA ou subcontratados, supervisionando permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação da contratante e permitir a fiscalização pelo Fiscal do Contrato ou outra pessoa por ele indicada;
- 3.1.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, a qualquer momento a partir da assinatura do contrato;
- 3.1.10. Responsabilizar-se pela integridade dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados pela CONTRATANTE que estiverem sobre os seus cuidados, ressarcindo a este órgão quaisquer despesas referentes a sua má utilização;
- 3.1.11. Comparecer em reuniões junto à CONTRATANTE antes da realização do evento, em dia, local e horário por está determinado, podendo, a critério da CONTRATANTE serem realizadas reuniões por vídeo chamada;
- 3.1.12. Havendo a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução dos serviços, deverá a CONTRATADA comunicá-los, por escrito, ao representante designado pela CONTRATANTE, antes da realização do evento, viabilizando sua interferência e correção na situação apresentada:
- 3.1.13. Apresentar os documentos imprescindíveis à devida contratação, bem como fiscalizar a documentação das subcontratadas;
- 3.1.14. Fornecer número de telefone para a localização do responsável pela realização do serviço, reservando ao CONTRATANTE o direito de acionar a CONTRATADA sempre que necessário;
- 3.1.15. Obedecer rigorosamente os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;
- 3.1.16. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às suas expensas, no total ou parte, os serviços prestados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução;
- 3.1.17. Responder, solidariamente com suas subcontratadas, pelos danos causados diretamente ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização dos serviços ou seu acompanhamento pelos gestores deste Contrato.
- 3.1.18. Responsabilizar-se por todo ônus referente aos serviços contratados, bem como tudo que as leis trabalhistas e previdenciárias preveem e demais exigências legais para o pleno exercício de suas atividades, visto que seus funcionários não terão vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 3.1.19. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados;



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 3.1.20. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto deste Contrato;
- 3.1.21. Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 3.1.22. Cumprir as normas de segurança interna, inclusive quanto ao acesso e controle do seu pessoal às dependências do Instituto Cultural Usiminas, prestando informações sobre toda e qualquer ocorrência ou anormalidade que passa comprometer a segurança de bens e pessoas;
- 3.1.23. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer acontecimento extraordinário envolvendo danos à área ocupada, suas instalações e equipamentos;
- 3.1.24. Manter os funcionários em serviço devidamente uniformizados e identificados por crachá;
- 3.1.25. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre a CONTRATANTE e àqueles vínculos empregatícios. A inadimplência da CONTRATADA, em relação a esses encargos, não transfere para a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- 3.1.26. Retirar todo e qualquer material logo após o evento, ou mediante anuência da contratante no dia seguinte.
- 3.1.27. As obrigações acima estabelecidas aplicam-se, no que couber, às subcontratadas, perante à CONTRATANTE ou à CONTRATADA.

#### A - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO SERVIÇO DE BUFFET

- A.1. Utilizar gordura hidrogenada ou outro produto de qualidade superior no processo de fritura dos alimentos.
- A.2. Os utensílios utilizados devem ser apresentados limpos, em perfeito estado e boa aparência e serem esterilizados com álcool antes do evento.
- A.3. Toda a equipe de trabalho, garçons, maitre e copeiros devem se apresentar uniformizados, com aparência impecável, além de todos os equipamentos indispensáveis para prevenção da Covid-19, como máscara, luvas e máscara protetor facial (face-shield).
- A.4. O transporte de todo o material utilizado, gêneros alimentícios, bebidas, bem como da equipe de trabalho estarão por conta da contratada ou subcontratada.
- A.5. Deverá recolher todo o material ao final do evento, no mesmo dia, bem como deixar o local de realização do evento nas mesmas condições de limpeza e conservação as quais o encontrou.
- A.6. A CONTRATANTE não se responsabiliza por quaisquer perdas, quebras ou extravios de vasilhames e demais utensílios utilizados nos eventos.
- A.7. Supervisionar permanentemente os serviços, de modo a obter uma operação eficiente e eficaz, de acordo com orientação da contratante e permitir a fiscalização pelo Fiscal do Contrato ou outra pessoa por ele indicada.
- A.8. Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 01 (uma) hora após solicitação, qualquer ocorrência na prestação dos serviços contratados;
- A.9. Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pela contratante.



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



- A.10. Executar os serviços, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, utilizando produtos de boa qualidade e dentro dos padrões de higiene exigidos pelos órgãos competentes, sob pena de responsabilização pelo descumprimento.
- A.11. Além da regular prestação de serviços após a cerimônia, a empresa contratada deverá abastecer os quatro camarins com bandejas de frios, suco, refrigerante e água para autoridades e homenageados (cerca de 100 pessoas), bem como servir água gelada para o mesmo público durante todo a cerimônia.

#### B - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS - PLACAS E MEDALHAS

- B.1. As placas e medalhas deverão ser confeccionadas conforme anexos, conforme modelos fornecidos pela CONTRATANTE
- B.2. Se for necessário redesenhar a logomarca e/ou brasão ficará por conta da CONTRATADA ou subcontratada sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE
- B.3. Produzir protótipos das placas e medalhas no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- B.4. Entregar todo o material no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados dos protótipos da amostra pela contratante.
- B.5. Será realizada no ato da entrega das peças a verificação da autenticidade do material (aço inox 304). O teste será feito de forma prática com a colocação de um imã sobre a mesma, já que sendo o material solicitado o imã não afixará magneticamente, caso o imã afixar o produto não será aceito.
- B.6. Substituir as placas e medalhas que apresentar (em) defeito em até 48 (quarenta e oito horas).
- B.7. Apresentar os seguintes documentos: nota fiscal ou outro comprovante de origem da matéria prima do aço inox AISI 304, a declaração que as placas e medalhas serão confeccionados no AÇO INOX AISI 304, conforme especificado no objeto deste certame e termo de garantia de cada placa, medalha e troféu.
- B.8. O Termo de Garantia deverá ser entregue no ato da entrega do produto de forma individual para cada peça adquirida.
- B.9. A nota fiscal ou comprovante da origem da matéria prima do aço inox AISI 304 deverá ser apresentada após assinatura do contrato, antes da confecção das peças solicitadas e a declaração deverá ser entregue no ato do da contratação.

Parágrafo único: Não sendo atendidos os prazos previstos nos subitens "3.1.3" e "3.1.4", a CONTRATADA terá, em ambos os casos, 2 (dois) dias úteis para apresentação de novas amostras/protótipos, uma única vez, sob pena de rescisão contratual.

#### C- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS – CONVITES

- C.1. É de exclusiva responsabilidade da contratada a execução das criações dos serviços mencionados neste Contrato.
- C.2. A CONTRATADA deverá obedecer aos seguintes prazos, a contar da assinatura do contrato, na confecção dos convites: 05 (cinco) dias para elaboração e apresentação da arte; 2(dois) dias para cada nova apresentação (caso não seja aprovada a arte proposta); 10 (dez) dias corridos para a confecção e entrega dos convites; 02 (dois) dias para substituição de convites que apresentem defeitos ou não estejam condizentes com as amostras aprovadas pela CONTRATANTE.



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



#### D- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS - INTÉRPRETE DE LIBRAS

- D.1. Os profissionais deverão possuir pelo menos um dos certificados previstos no Decreto 5626/2005, cabendo à CONTRATADA fiscalizar e apresentar a documentação comprobatória e cópia dos documentos pessoais dos intérpretes 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- D.2. Caso haja necessidade de substituição de algum profissional contratado, deve a CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE no prazo máximo de 24h, a contar da ciência por parte da CONTRATADA, enviando a documentação referida na alínea anterior em igual prazo.
- D.3. Deverão os tradutores/interpretes atender na recepção dos eventos e durante o coquetel, prestando atendimento às pessoas surdas em relação a informações dos eventos e assessorando a equipe de cerimonial caso houver necessidade, e, ainda a interpretação simultânea durante todos os cerimoniais, tempo previsto de duração 04 (quatro) horas (recepção + cerimônia + coquetel).
- D.4. A contratada deverá atender com presteza às solicitações das pessoas surdas no que diz respeito às informações sobre o evento;
- D.5. Os tradutores/interpretes deverão estar nos local do evento 1h (uma hora) antes do início previsto (evento previsto para 19h);
- D.6. Os tradutores/interpretes deverão se apresentar conforme Código de Ética do Intérprete de Libras.
- D.7. O tradutor/intérprete deverá se inteirar com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da programação e o roteiro para que este execute com perfeição a interpretação simultânea da solenidade.

#### E- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS – FOTOGRAFIA

- E.1. Deverá estar no local do evento 1h (uma hora) antes do início da solenidade.
- E.2. Deverá fazer a cobertura do evento durante todo o período da solenidade Entregas de Títulos de Cidadania Honorária, Medalhas de Mérito Legislativo e Medalha Jamil Selim José de Sales e dos vereadores e seus homenageados durante o coquetel.
- E.3.Deverá enviar link para acesso às fotos em resolução compatível com as mídias sociais no prazo de 12h a contar do término do evento.
- E.4. Deverá entregar no prazo máximo de 05 dias mídia com gravação das fotografias realizadas em alta resolução para averiguação do material registrado no Evento.
- E.5. Utilizar equipamentos profissionais para prestação dos serviços.
- E.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue pelo trabalho realizado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

#### F- OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS - CERIMONIAL

- F.1. Deverá atender com presteza às solicitações dos convidados e demais participantes do evento no que diz respeito aos serviços de cerimonial.
- F.2. A equipe de cerimonial deverá estar no local do evento com antecedência mínima 01 (uma) hora antes do início do evento.
- F.3.As recepcionistas femininas deverão se apresentar com maquiagem leve e discreta, unhas curtas e bem-feitas (esmalte claro), cabelos preferencialmente presos (rosto descoberto), vestuário, bijuterias, calçados e perfumes discretos e uniformizadas com terninhos da cor preta. Os recepcionistas masculinos deverão se apresentar: barba feita, unhas limpas e cortadas, cabelos curtos, sem tatuagens



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



aparentes, sem bijuterias, vestuário e calçados padronizados (terno, camisa, gravata e sapatos pretos).

- F.4. Compreendem o escopo do serviço a recepção de autoridades, organização e controle da portaria de acordo com as orientações dos coordenadores do evento, identificação de imprensa e autoridades para nominatas, apoio de palco, supervisão, coordenação de cada detalhe do evento até a saída do último convidado e ainda outros serviços pertinentes ao cerimonial, conforme instruções da CONTRATANTE.
- F.5. Compreenderão os serviços de Mestre de Cerimônia: apresentação, condução dos eventos de locução e outros serviços pertinentes a função de mestre de cerimônia.
- F.6. A equipe de cerimonial ficará responsável pela elaboração do roteiro da cerimônia, com base nas informações prestadas pela CONTRATANTE, devendo enviá-lo para aprovação no prazo máximo de 2 (dois) dias, contados do envio dos danos necessários.

#### 3.2- DA CONTRATANTE

- 3.2.1 Emitir Autorização de Fornecimento;
- 3.2.2 Informar ao contratado sobre a emissão da mesma;
- 3.2.3 Indicar o servidor de seu quadro de pessoal responsável por acompanhar, fiscalizar e orientar os serviços;
- 3.2.4 Orientar a contratada quanto a melhor maneira da realização dos serviços
- 3.2.5 Fiscalizar o fornecimento do serviço, podendo sustar ou recusar o serviço entregue em desacordo com a especificação apresentada;
- 3.2.6 Proporcionar todas as facilidades necessárias à CONTRATADA, inclusive comunicando por escrito e tempestivamente qualquer mudança de Administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;
- 3.2.7 Emitir Nota de Empenho em favor da CONTRATADA;
- 3.2.8 Efetuar o pagamento dos serviços em até 5 (cinco) dias após a liquidação da nota fiscal.

# CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1 – O contrato será administrado pelo Gerente da Integração com a Comunidade: servidor Geraldo Thadeu de Aguiar, Fiscal do Contrato: servidor João Paulo Leal Meireles e suplente Alexandre Paulino de Castro.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

5.1 – Tendo em vista a relevância do objeto deste Contrato, serão observados cuidadosamente a qualidade dos serviços desenvolvidos pela CONTRATADA e/ou subcontratada.

## CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS

6.1 - Os prazos dos serviços devem estabelecer ao disposto nas cláusulas acima respectivas, sendo o prazo máximo para conclusão de todos os serviços, caso não haja prazo anterior especificado, 2 (duas) horas antes do início da cerimônia.

#### CLAUSULA SÉTIMA - DO LOCAL E DATA DO EVENTO



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



7.1 – A sessão a que se refere este Contrato acontecerá no dia 29/11/2022, no Teatro do Instituto Cultural Usiminas, às 19h.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 – O prazo de vigência do presente Contrato será da data da assinatura até 31 de dezembro de 2022.

#### CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 – O preço global para a execução do objeto deste Contrato, é de R\$ 156.857,50 (cento e cinquenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos), conforme especificado na tabela abaixo:

Dados do Objeto								
Item	Descrição	Qtd.	Unidade	Preço Unitário	Preço Total			
01	BUFFET	600	Pessoas	150,00	90.000,00			
02	DECORAÇÃO	01	Serv.	15.000,00	15.000,00			
03	ESTRUTURA E ILUMINAÇÃO	01	Serv.	10.000,00	10.000,00			
04	PLACA CIDADÃO HONORÁRIO	19	Unid.	250,00	4.750,00			
5	MEDALHA JAMIL	19	Unid.	150,00	2.850,00			
06	MEDALHA DO MÉRITO	19	Unid.	140,00	2.660,00			
07	ATRAÇÃO MUSICAL	01	Serv.	4.500,00	4.500,00			
80	CONVITES	600	Unid.	20,00	12.000,00			
09	INTÉRPRETE DE LIBRAS	04	Hora	300,00	1.200,00			
10	FOTOGRAFIA	01	Serv.	3.500,00	3.500,00			
11	BACKDROP	01	Serv.	3.397,50	3.397,50			
12	CERIMONIAL	01	Serv.	3.500,00	3.500,00			

# CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 – As despesas decorrentes da contratação, objeto deste Contrato, correrão à conta da dotação orçamentária 10.101.00.01.031.0001.2.003.000.339039200000– Festividades e Homenagens, do orçamento vigente na Câmara Municipal de Ipatinga.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 11.1 O pagamento será efetuado nas seguintes condições:
- a) em moeda corrente:
- b) na conta-corrente da Contratada, no prazo de até 5 (cinco) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação da nota-fiscal/fatura, tendo ainda o devido aceite pelo órgão Integração com a Comunidade;
- 11.1.1 No corpo da nota fiscal deverá constar o número da conta bancária e agência onde deverá ser efetuado o crédito para quitação da mesma;



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



11.1.2 — Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS

- 12.1 No caso de atraso no pagamento, os preços serão atualizados pela IPCA Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo, calculado "pro-rata tempore" entre a data de vencimento e a do efetivo pagamento.
- 12.2 A atualização dos preços por atraso de pagamento só será feita nos casos em que ficar comprovada a responsabilidade da Câmara Municipal de Ipatinga.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a empresa contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração a inexecução total ou parcial da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
  - advertência por escrito;
  - b. multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o limite de 3% (três por cento), por descumprimento de cláusula contratual, execução de serviço em desacordo com as especificações contratadas ou de má qualidade, atraso injustificado (aplicável até o quinto dia de atraso), calculada sobre o valor da parcela correspondente ao mês de ocorrência do inadimplemento da execução, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial;
  - c. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total ou atraso na execução do objeto (após o quinto dia de atraso), o que poderá ocasionar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;
  - d. suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Câmara Municipal de Ipatinga, por um período não superior a dois anos; e
  - e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.
- 13.2. A sanção estabelecida na alínea "e" é de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 13.3. As multas previstas nas alíneas "b" e "c", serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.



Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



- 13.4. As sanções previstas, nas alíneas "a", "d" e "e", poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 13.5. A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 13.6. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.
- 13.7. A Autoridade Competente poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva.
- 13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF (parágrafo único, art. 28, Decreto. 5.450/2005).
- 13.9. Caberá ao responsável designado pela Câmara Municipal de Ipatinga, para fiscalização e acompanhamento da execução contratual, comunicar a inobservância das cláusulas contratuais, para fins de adoção das penalidades de que trata esta Cláusula Décima.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS

- 14.1 A CONTRATADA sujeitar-se-á à multa nos seguintes casos, calculada sobre o valor global do Contrato:
- a) será de 4% (quatro por cento), caso venha se conduzir culposamente, infringindo, por negligência, imprudência ou imperícia, alguma cláusula estabelecida neste instrumento;
- b) será de 6% (seis por cento), por se conduzir dolosamente infringindo as cláusulas estabelecidas neste instrumento durante a execução do objeto;
- c) será de 10% (dez por cento), caso venha desistir dos serviços, sem prejuízo de outras cominações legais.
- 14.2 As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a empresa tenha junto à Câmara Municipal, devendo ser aplicadas por representação do Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Ipatinga.
- 14.3 Serão considerados motivos de força maior para isenção de multa:
- a) greve generalizada dos empregados do Licitante Vencedor;
- b) interrupção dos meios normais de transportes;
- c) acidente que implique em retardamento da execução do Contrato sem culpa por parte do Licitante Vencedor.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 – Na rescisão aplicar-se-á no que couber as disposições legais contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

16.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos do art. 65 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei 8.666/93, naquilo que couber a este Contrato.

# IPATINGA

# Câmara Municipal de Ipatinga

Pç Três Poderes, s/nº - Centro - Ipatinga/MG – Cep 35160-011 Tel. (31) 3829-1200 www.camaraipatinga.mg.gov.br



#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 A parte que infringir os termos do presente Contrato, responderá por perdas e danos consoante o que for apurado, podendo ensejar até mesmo a sua imediata rescisão.
- 17.2 Aplicar-se-á à execução do Contrato e aos casos omissos a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações;
- 17.3 Todas as despesas relativas a fretes e transportes correrão por conta da CONTRATADA;
- 17.4 Os serviços de Buffet deverão ser cotados em total acordo com as especificações deste Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Ipatinga para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes e duas testemunhas, o presente instrumento.

Ipatinga, 04 de novembro de 2022.

#### Antônio José Ferreira Neto

Presidente da Câmara Municipal de Ipatinga

#### Thiago de Oliveira Vieira

Representante da Empresa Exo Company Participações Ltda

Testemunhas:		
*EDITAL ANALISADO E VISTADO	 ):	
Assessoria Técnica		